LEI MUNICIPAL Nº 024/2002

REGULAMENTA A EMISSÃO DE USO DA CARTEIRA DO ESTUDANTE E MEIA PASSAGEM.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 1º. O Processo de emissão da Carteira Estudantil é de responsabilidade conjunta do Departamento de Transportes e dos estabelecimentos de ensino, devendo ser dado aos concessionários de transporte coletivo amplo direito de fiscalizar o sistema de emissão das carteiras.

Art. 2º. A Venda do passe estudantil é de responsabilidade dos concessionários, devendo o Departamento de Transportes promover contínua fiscalização do processo de venda para garantir ao estudante, com rapidez e sem descontinuidade, o acesso ao passe estudantil.

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º. O cadastramento do estudante para ter o direito à Carteira Estudantil e, por conseqüência, o direito à meia-passagem, será feita na SEMEC ou no próprio estabelecimento de ensino por ocasião da matrícula ou em centrais instaladas para tal.

DA EMISSÃO/ENTREGA DA CARTEIRA

Art. 4º. A SEMEC encarregar-se-á de providenciar a emissão das carteiras, entregando-as aos estudantes no próprio estabelecimento.

§ 1°. De posse do cadastro, a SEMEC emitirá as carteiras conforme Calendário Escolar dos Estabelecimentos, até uma data anterior ao início das aulas.

§ 2°. A Carteira anterior terá validade até a data definida para entrega das novas carteiras. Caso a entrega das carteiras não aconteça na data determinada, os estabelecimentos emitirão protocolos com nova data de entrega. O uso combinado do protocolo com a carteira anterior ou documento de identidade dará o direito à meia-passagem.

Art. 5°. O estudante poderá a qualquer tempo, solicitar 2ª via da carteira estudantil, observando:

I – Em caso de danificação, se encaminhar a SEMEC com a carteira danificada e fotografia e solicitar a 2ª via;

II – Em caso de perda, solicitar no seu estabelecimento de ensino uma autorização de 2ª via e se encaminhar a SEMEC com esta autorização e fotografia, para solicitação da 2ª via.

§ 1°. Para solicitação da 2ª via não será necessário apresentação de nenhum documento ou declaração, dada a existência do cadastramento no estabelecimento de ensino.

DO USO DA CARTEIRA

Art. 6°. O estudante terá o direito à meia-passagem nos três turnos de todos os dias do ano, bastando apresentar ao cobrador a Carteira Estudantil sem nenhum dano físico a olho nu.

Art. 7°. O estudante perderá o direito a meia-passagem nos seguintes casos:

I – Não apresentação da carteira ao cobrador;

II – Apresentação da carteira com data de validade vencida e sem protocolo com data de entrega futura da nova carteira;

III – Apresentação de carteiras com danos físicos visíveis a olho nu e que por tal motivo impossibilitem a leitura do mesmo.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 27 dias do mês de junho de2002.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito Municipal em Exercício